



CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VOLTADO AO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS E A EMPRESA AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES SS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS,

sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME n. 08.235.587/0001-20, situada à Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Central, CEP: 74.083-010, Goiânia – Goiás, neste ato, representada por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

E, de outro lado:

AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.307/0001-35, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1503, Bairro Boa Vista, CEP 50.050-290, Recife/PE, neste ato representada por seu representante legal Sr. PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA, brasileiro, casado, contador, portador da CI nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04, doravante denominada CONTRATADA;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Processo nº 202610902000009, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria tributária federal, voltados ao enquadramento tributário da CONTRATANTE perante a Receita



Federal do Brasil, abrangendo a análise, revisão e validação do enquadramento adotado, da apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como das obrigações acessórias federais correlatas, relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, incluindo a emissão de pareceres técnicos.

1.2. O objeto será executado exclusivamente nos limites definidos no contrato, para todos os fins de direito.

1.3. Os serviços possuem natureza estritamente consultiva e opinativa, não caracterizando auditoria, fiscalização ou certificação contábil ou fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados até a conclusão das análises e da emissão das orientações técnicas necessárias à regularização das pendências tributárias identificadas, contados a partir da data de sua assinatura, ficando a eficácia do presente instrumento condicionada à publicação no diário oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência:

- I – executar os serviços conforme a legislação tributária vigente à época de cada exercício;
- II – limitar sua atuação ao âmbito da Receita Federal do Brasil;
- III – manter sigilo das informações;
- IV – assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- V – aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 13.303/2016, combinadas com a legislação especial de tributação aplicável, a CONTRATADA obriga-se, nos termos do presente contrato, a:

- I. Entregar, nos prazos estabelecidos, os pareceres conforme condições descritas no contrato.
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- III. Garantir a qualidade dos serviços contratados;



- IV. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- V. Responder por todo e qualquer dano causado diretamente à GOIÁS PARCERIAS ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI. Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VII. Nomear um preposto para gestão do contrato, durante vigência, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante;
- VIII. Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;
- XI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XII. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- XIII. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previstos no item "I", não transfere à GOIÁS PARCERIAS a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- XV. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- XVI. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal de serviços.
- XVII. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso XIII do Artigo 7.º da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer



trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XVIII. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Capítulo IV do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta vencedora. O pagamento dos serviços executados será procedido em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação dos pareceres pela Diretoria Financeira da GOIÁS PARCERIAS, mediante documento fiscal exigível, com as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3 - Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

5.4 – As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações e pareceres auxiliares, serão por conta da CONTRATADA.

5.5 - Na ocorrência de rejeição pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal enviada, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados por empreitada por preço global, em conformidade com as etapas previstas no Termo de Referência.

6.2. A execução compreenderá, obrigatoriamente:

I – avaliação técnica da documentação contábil e fiscal dos exercícios de 2022, 2023 e 2024;



- II – análise do enquadramento tributário e da apuração do IRPJ;
- III – análise das obrigações acessórias federais;
- IV – identificação de riscos fiscais;
- V – elaboração de pareceres técnicos fundamentado

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, bem como em situações descritas no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

8.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/21;

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente informados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como



descritas no art. 191 e seguintes do Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, a saber:

- I. advertência;
- II. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Item 9 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021 e no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, serão realizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

10.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar à necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;



- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;
- VII. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, comunicando tal fato.
- VIII. Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, utilizando-os apenas para finalidades legítimas, específicas e necessárias, vedado qualquer uso diverso do previsto neste instrumento.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

11.5. Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo quando houver obrigação legal de retenção.

11.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS



As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA COMUNICAÇÃO

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia do Estado de Goiás, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de licitações, compras e contratos da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 27 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
Data: 23/02/2026 11:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

9a33dd00-
ab4e-47b8-
a54a-4af691274800

Assinado de forma digital por
9a33dd00-ab4e-47b8-
a54a-4af691274800
Dados: 2026.02.23 10:18:50
-03'00'

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

MAXUÊLO BRAZ DE PAULA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
Data: 04/02/2026 14:55:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
CPF/MF N. **REGIANE FERNANDES DA SILVA SALES**
Data: 23/02/2026 11:56:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
CPF/MF N. **MAURO VICENTE AIALA DE SOUZA**
Data: 23/02/2026 12:35:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANEXO I – DO CONTRATO N. 007/2024**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 13 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
Data: 23/02/2026 10:54:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

9a33dd00-
ab4e-47b8-
a54a-4af691274800

Assinado de forma digital
por 9a33dd00-ab4e-47b8-
a54a-4af691274800
Dados: 2026.02.23
10:21:00 -03'00'

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

MAXUÊLO BRAZ DE PAULA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CONTRATANTE



PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
Data: 04/02/2026 14:41:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
REGIANE FERNANDES DA SILVA SALES
Data: 23/02/2026 11:53:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF/MF N.

2.  Documento assinado digitalmente
MAURO VICENTE AIALA DE SOUZA
Data: 23/02/2026 12:33:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF/MF N.